



COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 2021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.046, DE 2021

CD/21656.50615-00

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.046, de 2021, o seguinte artigo:

“Art. É vedada a dispensa sem justa causa do empregado com deficiência pelo período em que estiverem em vigor as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude das dificuldades enfrentadas pelo país em virtude da pandemia, o governo federal editou a MPV nº 1.046, de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Nesse contexto, a nossa preocupação é assegurar a manutenção dos postos de trabalho das pessoas com deficiência neste momento de crise brasileira e internacional, em que o desemprego está em nível muito elevado. É indispensável, portanto, manter o emprego e a segurança financeira desse grupo que corresponde a um dos segmentos mais vulneráveis da nossa sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A pessoa com deficiência já é naturalmente discriminada em razão de sua condição quando se fala em ocupação de vaga no mercado de trabalho. Tanto é verdade que há um dispositivo em lei que obriga um percentual mínimo de contratação dessas pessoas pelas empresas – art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

A nossa intenção é impedir que pessoas que estão incluídas no grupo dentre os mais vulneráveis ao contágio, e que enfrentam maiores dificuldades de ingresso ou de manutenção no mercado de trabalho, venham a ser seriamente afetadas pelas medidas trabalhistas ora apresentadas.

Nesse contexto, estamos apresentando esta emenda com o objetivo de preservar o empregado com deficiência para que ele não seja preferido pelo empregador que vier a empregar as medidas da MPV nº 1046, de 2021, prevendo a vedação da sua dispensa sem justa causa enquanto estiverem em vigor as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Sala da Comissão, em 30 de abril de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA

CD/21656.50615-00